



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2459, de 24 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **AUTORIZADO** a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº.13.958, de 18 de Dezembro de 2019, e regulamentada pela Portaria GM/MS Nº.3.353, de 02 de Dezembro de 2021, bem como conceder "Ajuda de Custo Bolsa-Formação" aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

§ 2º - A "Ajuda de Custo Bolsa-Formação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil de que trata o caput deste artigo.

ARTIGO 2º - A "Ajuda de Custo da Bolsa-Formação" compreenderá o valor mensal de até R\$1.100,00 (Um mil e cem reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº. 3.193, de 02 de Agosto de 2022.

Parágrafo Único - A "Ajuda de Custo Bolsa-Formação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar na cidade de Monte Azul Paulista-SP., desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

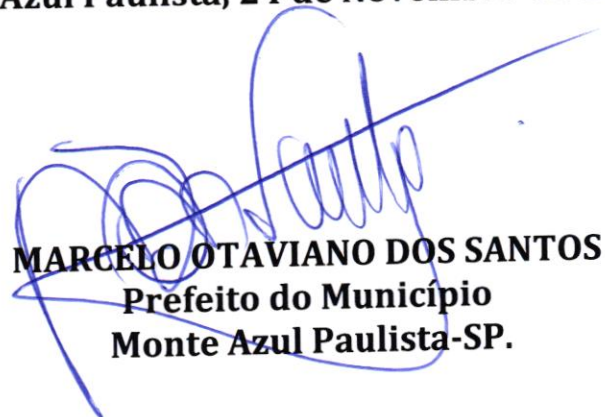
ARTIGO 3º - Caberá à Secretária Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da “Ajuda de Custo Bolsa-Formação” de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 24 de Novembro de 2022



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.